

LEI Nº 3.307 DE 23 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR PROFISSIONAIS POR IMPERIOSA NECESSIDADE, PARA DAR CONTINUIDADE AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, VINCULADOS AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, para atender à imperiosa necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos e Rede Socioassistencial com os profissionais nas seguintes funções: Assistente Social, Psicólogo, Coordenador de Programa, Auxiliar Administrativo, Cuidador, Auxiliar de Cuidador, Educador Social.

Parágrafo Único: A contratação se dará a profissionais para atender indivíduos e famílias em vulnerabilidade social conforme o anexo I e cadastro de reserva na forma da NOBRH/SUAS, para atuarem nos Equipamentos e Programas a seguir:

- 1) Gestão: Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos;
- 2) Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família;
- 3) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
 - Programa Capixaba de Redução da Pobreza - Programa Incluir (Bolsa Capixaba);
- 4) Centro de Especializado da Assistência Social – CREAS
 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (L.A / P.S.C.);
- 5) Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º - Autoriza ainda a contratação de profissionais na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - É vedado, sob pena de nulidade do ato e consequente responsabilidade administrativa, à autoridade que:

- I - Desviar da função a pessoa contratada;
- II - Contratar pessoal fora dos casos autorizados pela presente Lei.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito pela Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, em caráter de urgência, mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - O edital do processo seletivo simplificado de que trata o caput deste artigo, necessariamente constará que, por ocasião da convocação dos candidatos classificados, será obrigatória a apresentação declaração de não acumulação de cargo ou emprego público e de compatibilidade de horários (art. 37, inc. XVI, da CRFB).

Art. 5º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Ação Social e Direitos Humanos para efetuar as contratações e promover a sua organização, de acordo com as necessidades, observando-se o seguinte:

§1º - prazo determinado das contratações, com duração de 12 (doze) meses, a contar a partir da primeira contratação do corrente ano, prorrogável por igual período em caso de urgência, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público expresso nesta Lei, até a implantação do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas existentes no Plano de Carreira dos Servidores da Administração Municipal.

[Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo para contratação de prestação de serviços, para atender à imperiosa necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos]. ([Alteração autorizada pela Lei nº 3.383/16, de 09/06/2016](#))

§ 2º - Os contratos, na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos deste Município.

§ 3º - A remuneração dos contratos respeitará os valores básicos previstos no Plano de Cargos e Salários os Servidores da Administração Municipal.

§ 4º - Os contratos administrativos para atendimento do disposto nesta Lei poderão ser rescindidos antecipadamente nos seguintes casos:

- I - a pedido do contratado;
- II- quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave prevista no Estatuto

Art. 6º - Assegura-se aos contratos o regime de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para Assistente Social (30 horas), Psicólogo (30 horas), Pedagogo (25 horas) e Advogado (30 horas).

Parágrafo Único - Os contratados são segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência, na forma da Legislação Federal de custeio e benefícios.

Art. 7º - Compete aos profissionais exercer suas atividades nos Equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, ou seja, CRAS, CREAS, Alta Complexidade e na Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos.

Art. 8º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas pela presente Lei, correrão por conta de Rubricas Próprias da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, de Recursos Federal específico e Estadual específico (índice de Gestão Descentralizado (ÍGD); Piso Básico Fixo; Piso Básico Variável; Programa Capixaba de Redução da Pobreza - Programa Incluir; Piso de Média Complexidade, Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES); Piso Estadual de Medidas Socioeducativas; Piso de Alta Complexidade e Fundo da Infância e Juventude - FIA), conforme o anexo II.

Art. 9º - Fica fixado o quantitativo de vagas conforme discriminado estabelecidas na presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 23 de junho de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMAS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E REDE SOCIOASSISTENCIAL:

- 1) GESTÃO – GESTÃO DA POLÍTIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2) PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – BOLSA FAMÍLIA
- 3) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:
 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF;
 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV;
 - PROGRAMA CAPIXABA DE REDUÇÃO DA POBREZA – PROGRAMA INCLUIR (BOLSA CAPIXABA).
- 4) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:
 - CENTRO ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS;
 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVIDUOS – PAEFI;
 - PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (L.A. / P.S.C.).
- 5) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE LIGADO AO ÓRGÃO GESTOR:
 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

ANEXO II

DAS VAGAS E DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

- GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

VAGAS:

- 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, SENDO 01 (UM) CADASTRO DE RESERVA
RECURSO: PRÓPRIO – GOVERNO MUNICIPAL

- PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – BOLSA FAMÍLIA / CADÚNICO:

VAGA:

- 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL
RECURSO: ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO – IGD/PBF – GOVERNO FEDERAL

- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS:

VAGA:

- 01 (UM) COORDENADOR

- SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF:

VAGAS:

- 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, SENDO 01 (UM) CADASTRO DE RESERVA
- 01 (UM) PSICÓLOGO
RECURSO: PISO BÁSICO FIXO – ATÉ 60% DOS RECURSOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV:

VAGAS:

- 02 (DOIS) EDUCADORES FÍSICOS, SENDO 01 (UM) CADASTRO DE RESERVA
RECURSO: PISO BÁSICO VARIÁVEL – GOVERNO FEDERAL

- PROGRAMA CAPIXABA DE REDUÇÃO DA POBREZA – PROGRAMA INCLUIR CAPIXABA

VAGAS:

- 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, SENDO 01 (UM) CADASTRO DE RESERVA;
- 02 (DOIS) PSICÓLOGOS, SENDO 01 (UM) CADASTRO DE RESERVA;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RECURSO: BRASIL SEM MISÉRIA / BOLSA CAPIXABA – GOVERNO ESTADUAL

- SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI:

VAGAS:

- 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, SENDO 01 (UM) CADASTRO DE RESERVA
- 02 (DOIS) PSICÓLOGOS, SENDO 01 (UM) CADASTRO DE RESERVA
- 02 (DOIS) EDUCADORES SOCIAIS, SENDO 01 (UM) CADASTRO DE RESERVA

RECURSO: PISO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ATÉ 60% DOS RECURSOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

- PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (L.A. / P.S.C.):
VAGAS:

- 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL

RECURSO: CONVÊNIO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO (IASES), ATÉ 60% DO PISO ESTADUAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

VAGAS:

- 04 (QUATRO) CUIDADORES;
- 04 (QUATRO) AUXILIARES DE CUIDADORES

RECURSO: FUNDO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – FIA E ATÉ 60% DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – GOVERNO ESTADUAL.